



ATA N.º 13/2017

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE JUNHO DE 2017

No dia dezasseis de junho do ano de dois mil e dezassete, nesta vila de Mesão Frio, Edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, teve lugar a segunda reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal, que, nesta qualidade, abriu a reunião às dezasseis horas e trinta minutos, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Cristina Isabel de Almeida Guedes Major, (P.S.) e António José Rodrigues Teixeira, (PPD/PSD), vereadores.-----

1. FALTAS DE MEMBROS DO EXECUTIVO:

Faltou a esta reunião o senhor vereador Marco António Peres Teixeira da Silva, cuja falta foi justificada, por unanimidade. -----

2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Utilização de viaturas:

1. (E. 3841-c): Da Direção do Sport Clube de Mesão Frio a solicitar a cedência gratuita de transporte para uma equipa das camadas jovens participar num torneio para que foi convidada, no próximo dia 18 de junho, na cidade da Régua. -----

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA**:

“A busca de ações que vislumbrem concretizar interesses comuns capazes de promover o desenvolvimento social através de práticas associativas vem se perpetuando ao longo dos tempos, daí a compreensão do processo de transformação e consolidação das bases locais inscritas pelo associativismo como um conjunto de iniciativas para enfrentar as diferenças e para a promoção do desenvolvimento local.

Portanto o associativismo é considerado como o conjunto de atividades desportivas, culturais, económicas, políticas e sociais que participam de um projeto de transformação consciente da realidade local.

Assim sendo, o associativismo instrumentaliza os mecanismos que concretizam as demandas sociais na promoção do desenvolvimento local. A cooperação, por sua vez, passa a ser a força indutora que modifica comportamentos e abre caminhos para incorporar novos conhecimentos. Desta forma, cria um tecido flexível mediante o qual se enlaçam distintos atores, que culmina no estabelecimento de uma comunidade de interesses, em uma estrutura que deve ser ajustada para refletir os padrões de comunicações, inter-relações e cooperação, reforçando a identidade do associativismo e a dimensão humana. Portanto o associativismo é considerado como o conjunto de

atividades culturais, económicas, políticas e sociais que participam de um projeto de transformação consciente da realidade local.

O Sport Clube de Mesão Frio através das suas equipas de futebol representa o Município de Mesão Frio nas suas atividades desportivas. As referidas deslocações surgem no cumprimento dos calendários oficiais elaborados pela Associação de Futebol de Vila Real, para a época 2016/2017, mas também para jogos e torneios, como é o caso desta vez em que vão participar no Torneio Cidade da Régua.

Face ao exposto, proponho à Câmara Municipal, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação de apoio logístico para a realização da citada deslocação. No pressuposto de aprovação da presente proposta considere-se ratificado o meu despacho para a deslocação do dia 18 de junho.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. (E. 4295-c): Da Direção da Casa do Povo de Barqueiros a solicitar a cedência, gratuita, de transporte para o seu rancho folclórico, nos dias 18 e 24 de junho, 1 e 29 de julho, 5 de agosto e 2 de setembro, para deslocações a Sobrosa (Paredes), Grijó (Vila Nova de Gaia), S. Joaninho (Santa Comba Dão), Mesquitela, (Mangualde) e Silveira (Soure), respetivamente. -----

Sobre este assunto, com o título “Cedência de Transporte para as deslocações dos Ranchos Folclóricos de Mesão Frio”, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA**:

“A busca de ações que vislumbrem concretizar interesses comuns capazes de promover o desenvolvimento social através de práticas associativas vem se perpetuando ao longo dos tempos, daí a compreensão do processo de transformação e consolidação das bases locais inscritas pelo associativismo como um conjunto de iniciativas para o enfrentamento das diferenças e para a promoção do desenvolvimento local.

O desenvolvimento local envolve fatores sociais, culturais e políticos que não se regulam exclusivamente pelo sistema de mercado, uma vez que é marcado pela cultura do contexto em que se situa. Portanto o associativismo é considerado como o conjunto de atividades culturais, económicas, políticas e sociais que participam de um projeto de transformação consciente da realidade local.

Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, recreativa, nas quais se inclui o desenvolvimento de manifestações etnográficas, as quais, neste concelho, se encontram representadas pelos dois ranchos folclóricos de Barqueiros.

Assim, de acordo com o disposto na alínea u), do n.º 1 do art.º 33.º, do RJUAL - Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de



setembro, proponho que a Câmara, ceda transporte para deslocações aos Ranchos Folclóricos para o ano de 2016, nos seguintes termos e condições:

- Cada Rancho Folclórico seja concedido transportes gratuitos em viaturas municipais, para deslocações, até um limite de 1500 km;
- O limite de quilometragem deverá incluir as deslocações que decorram de permutas acordadas com outras coletividades;
- Excedido esse limite, as deslocações sejam pagas ao valor legal definido por Km;
- Para usufruírem deste apoio, os Ranchos se comprometam, cada um, a realizar no Município um festival anual de folclore;

Os Ranchos ou as coletividades que os integram, para usufruírem do citado manifestação de apoio municipal, deverão facultar ao Município os seguintes documentos:

- Declaração relativa à situação atual dos seus corpos sociais, incluindo a totalidade dos seus responsáveis nominais e duração do mandato, bem como da atual situação tributária e contributiva;
- Planos de Atividades e Orçamento para 2017 bem como Relatórios e Contas relativas ao exercício de 2016.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício e licença especial de ruído:

(E. 4298-c): Requerimento da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, na qualidade de entidade organizadora da festa em honra de Santo António, a solicitar autorização prévia para lançamento de fogo-de-artifício e licença especial de ruído, nos próximos dias 16 e 17 de junho, bem como a isenção do pagamento das respetivas taxas. -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade, o despacho do senhor Presidente da Câmara, que deferiu o solicitado, sendo que o senhor vereador Paulo Silva, não participou na discussão e votação deste assunto por motivo de ser membro da direção e comandante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio e se considerar abrangido pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

3. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 14 de junho, que acusa o saldo de quatrocentos e trinta e cinco mil e setecentos e setenta e um euros e setenta e seis cêntimos, (€ 435.771,76), valor este que integra a quantia de cento e trinta e três mil e quatrocentos e vinte e oito euros e noventa e oito cêntimos, (€ 133.428,98), de receitas cativas. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

2. 2.ª Revisão dos documentos previsionais para 2017:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Refere o POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), aprovado pelo Decreto - Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, e alterado pelo Decreto - Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, que um Orçamento poderá ser objeto de aumento global da despesa por contrapartida do saldo apurado na gerência anterior dando lugar a uma revisão ao orçamento inicialmente aprovado.

Após o apuramento do saldo da gerência anterior e apreciação e votação da prestação de contas pelo órgão deliberativo, o saldo da gerência anterior pode ser utilizado para acorrer ao aumento global da receita orçada, resultando daí uma revisão orçamental (pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL), que deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental.

O Saldo da Gerência de Operações Orçamentais resulta da diferença entre as importâncias arrecadadas (recebimentos + saldo inicial) e os pagamentos ocorridos no decurso do exercício económico de 2016, encontrando-se expresso no mapa de fluxo de caixa. O valor do saldo de gerência de operações orçamentais do exercício económico de 2016 a transitar para 2017, totaliza 61.924,40€.

Nestes termos, a revisão orçamental permite a orçamentação do saldo da gerência anterior, através da sua inscrição na nova rubrica da receita 16.01.01 “Saldo da Gerência Anterior – Corrente” e “Capital”.

Assim, a presente Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano 2017, originará uma modificação a operar, no lado da receita e da despesa na importância de 61.924,40€.

Não obstante, a presente revisão inclui um novo projeto/ação denominado “Beneficiação e ou Reparação de Habitações a Terceiros” com a rubrica orçamental 0102/07010203, na modalidade de fornecimento ou outros, na importância de 3.000,00€, incluída de acordo com a informação do Gabinete de Ação Social do Município, datada a 10 de março de 2017, uma vez que, aquando da elaboração das

Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2017, este projeto apenas contemplava a modalidade de empreitada.

Resumidamente, a 2.ª Revisão do Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2017, dará origem ao reforço do Orçamento da Receita, no montante de 61.924,40€, por contrapartida de um reforço no Orçamento da Despesa, de igual montante, bem como, a realização de ajustamentos nas despesas de capital na importância de 3.000,00€.

Modificação Orçamental

Total	Inscrições	Anulações
Receita Capital	61.924,40€	0,00€
Despesa Corrente	0,00€	0,00€
Despesa de Capital	64.924,40€	3.000,00€
GERAL	64.924,40€	64.924,40€

O aumento ou anulação da receita implica necessariamente um reforço ou diminuição da despesa prevista, no sentido de dar cumprimento ao princípio orçamental do equilíbrio total, preconizado no n.º 1, do artigo 40.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o qual supõe que os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas, conjugando com o n.º 2, do mesmo artigo, o qual prevê que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, que se cifra no montante de 821.756.58€.

Poder-se-á constatar através do documento anexo à presente proposta (Resumo do Orçamento 2017), que aquando da elaboração dos documentos previsionais (previsão), esta regra encontrava-se firmada/validada. No entanto, a nível de execução, conforme o Mapa de Fluxo de Caixa comprovativo, esta regra não se verifica, atendendo a que a despesa corrente paga, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo (821.756,58€) são superiores às receitas correntes líquidas, no montante de 318.552,63€, quando deveria ocorrer a diferença pelo lado da receita de pelo menos das amortizações de medio e longo prazos.

Efetivamente o Município tem vindo a controlar este princípio, na execução mas, nem sempre é possível atendendo à natureza das despesas correntes, pois não podemos descurar que as despesas de grande volume encontram-se registadas em despesas correntes consideradas como despesas de funcionamento, nomeadamente: EDP, Água, Saneamento, Resíduos Sólidos Urbanos, Educação, Vencimentos, Encargos Sociais entre outras, sendo obrigatório a sua liquidação e daí resultar esta diferença.

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Assembleia Municipal aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como, as respetivas revisões.

Assim proponho que:

- Nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Câmara Municipal aprove e posteriormente submeta a aprovação da Assembleia Municipal a 2.ª Revisão às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2017. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria com a abstenção do senhor vereador António Teixeira. -----

3. Plano de saneamento financeiro – 13.º relatório semestral de acompanhamento de execução:

A Câmara aprovou, por maioria, com a abstenção do senhor vereador António Teixeira, o 13.º Relatório Semestral de Acompanhamento da Execução do Plano de Saneamento Financeiro, compreendendo o período entre 1 de dezembro de 2016 e 31 de maio de 2017, bem como remetê-lo, para apreciação e acompanhamento, à Assembleia Municipal e aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e das Autarquias Locais. -----

4. “Atribuição de fundo Fixo de Caixa para o Bar da Piscina Municipal Descoberta e Bar da Zona de Lazer do Rio Teixeira”:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O aproximar da época balnear, motiva o início da exploração dos equipamentos de lazer, propriedade e gestão do Município, de onde se destaca a Piscina Municipal Descoberta, incluindo a Bilheteira e o Bar de Apoio e ainda o Bar da Zona de Lazer da Praia Fluvial do Rio Teixeira.

Assim e por forma a permitir o normal funcionamento dos equipamentos supramencionados, torna-se necessário a atribuição de fundos fixos de caixa que visem facilitar os trocos aos funcionários responsáveis pela cobrança de determinadas taxas e preços municipais em locais distintos da Tesouraria Municipal, sendo a sua constituição processada nos mesmos moldes da constituição dos fundos de manei, conforme consta no Regulamento Interno do Financiamento e Gestão do Fundo de Maneio e do Fundo de Caixa.

Neste sentido proponho, que a Exma. Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 e alínea b) e d), do n.º 3, do artigo 9.º, do Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Fundo de Maneio e Fundo Fixo de Caixa conjugado com a alínea ee), do n.º 1, do artigo

33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da atribuição dos seguintes fundos fixos de caixa:

A saber,

Fundo Fixo de Caixa		
Local	Montante (€)	Responsável
Bar da Piscina Municipal Descoberta	12,50	Francisco José Sousa Lemos Pinto
Bar da Praia Fluvial do Rio Teixeira	12,50	Francisco José Sousa Lemos Pinto

De salientar ainda que o fundo fixo de caixa da bilheteira da Piscina Municipal Descoberta, no valor de 25,00€ transitará da Piscina Municipal Coberta, tal como consta do ponto 4.5 da Ata n.º 1/2017, de 05 de janeiro, sendo designado como responsável Carlos José Gomes Pértiga.

Os fundos fixos de caixa terão de restituídos impreterivelmente no primeiro dia útil seguinte ao encerramento da exploração dos respetivos equipamentos, nos termos do artigo 10.º, do Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Fundo de Maneio e Fundo Fixo de Caixa.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. DIVERSOS:

1. Campos de férias do Município de Mesão Frio – Um Verão em Diversão:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Nas atribuições e competências conferidas às autarquias locais – pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. Estas têm responsabilidades específicas na área da cultura e desporto, designadamente no que respeita a promoção, apoio ou participação nas atividades complementares no âmbito de projetos culturais e desportivos.

À semelhança dos anos anteriores, a Câmara Municipal de Mesão Frio, no período de interrupção letiva de verão, pretende disponibilizar aos alunos com idades compreendidas entre os 6 e os 13 anos de idade, um período de férias Lúdico-Pedagógicas de 03 de Julho a 11 de Agosto de 2017, divididos em períodos de três quinzenas, com um limite de 47 participantes por quinzena.

Cada aluno, só poderá frequentar duas quinzenas das três propostas, conforme estipula o n.º 4 do art.º 2 do Regulamento Interno dos Campos de Férias do Município de Mesão Frio.

A organização deste tipo de atividades carece de algum suporte financeiro e de logística, assim, e de acordo com o n.º 2 do art.º 2 do Regulamento Interno dos Campos de Férias do Município de Mesão Frio, propõe-se que cada participante (aluno) contribua com 30€ (por quinzena) e um desconto de 15% para os Encarregados de

Educação que tenham mais de um filho a frequentar o mesmo programa “Um verão em Diversão”.

A inscrição, no Campo de Férias da Câmara Municipal, será feita obrigatoriamente no balcão-único da Câmara Municipal de Mesão Frio, e ocorrerá entre os dias 20 a 28 de Junho de 2017.

Em anexo a esta informação, está o programa para as referidas Férias Lúdicas-Pedagógicas e também uma estimativa dos custos associados.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Concessão do direito de exploração do Bar da Praia Fluvial da Rede:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Município de Mesão Frio é dono e proprietário do Complexo da Praia Fluvial da Rêde, constituído pelo bar de apoio, esplanada, estacionamento, ancoradouros e espaço ajardinado, apto para as pessoas desfrutarem de exposição solar e de acesso ao rio Douro.

Este equipamento, constitui um importante apoio ao elevado número de pessoas que, particularmente nos meses de verão, aproveitam o espaço para se refrescarem e desfrutarem do sol, ao mesmo tempo que usufruem da belíssima paisagem que se lhes oferece.

Porém, por manifesta falta de pessoal e devido aos constrangimentos que decorrem do regime jurídico que o abrange, não é possível a este Município assegurar com normalidade a abertura e funcionamento deste equipamento, pelo que consideramos, em alternativa, a oportunidade de concessionar a sua exploração a privados.

Assim, nos termos da alínea ee), do nº 1, do artigo 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que este executivo, como forma adequada de gestão, aprove a concessão da sua exploração, de acordo com o Programa de Procedimento e Caderno de Encargos que se junta.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, sendo que ficam excluídos da concessão as plataformas flutuantes bem como a rampa de acesso de embarcações à água, que se reservam a livre acesso dos bombeiros para socorro e exercícios, sendo ainda autorizada a sua utilização a proprietários de motas de água e pequenas embarcações, pelo período estritamente necessário à colocação na água ou retirada dos mesmos. -----

3. Atribuição de lugares de venda a produtores locais:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A venda ambulante no território concelhio de Mesão Frio é regulada pelo Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Mesão Frio, doravante designado por RCRNS, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 20/11/2014 e sessão da Assembleia Municipal de 27/11/2014.

Estabelece este diploma legal que a demarcação dos locais de venda, as condições em que ela pode ser exercida bem como dos produtos que podem ser comercializados é da competência da Câmara Municipal nos termos do disposto no artigo 31.º da supra disposição legal.

As zonas de venda são afixados por Edital, sendo proibida, de acordo com o disposto no artigo 32.º do RCRNS, a venda ambulante de produtos foras dessas zonas. A venda desses produtos é permitida entre as 7H e as 20H (diariamente), podendo este horário ser alargado ou restringido, por deliberação camarária (artigo 33.º/3 e 4).

Para o exercício desta atividade, é necessário que os comerciantes estejam munidos de autorização (cartão de vendedor ambulante), sendo autorizado a venda entre outros de produtos tradicionais de fabrico próprio. No caso destes produtos os seus colaboradores ficam isentos de apresentar faturas comprovativas da sua aquisição. À venda destes produtos está associada a existência de condições de higiene e acondicionamento.

A venda produtos regionais de origem local, tem sido uma atividade permanente no Município de Mesão Frio, sendo considerados como uma montra turística de apresentação e degustação do melhor que aqui se produz.

Neste sentido, tem sido apanágio deste executivo ir ao encontro destes produtores/vendedores a fim de lhes proporcionar melhores condições de higiene e acondicionamento dos seus produtos, tendo sido reconhecida, mediante levantamento do Serviço de Fiscalização, a necessidade de construção de infraestruturas de apoio nos locais indicados no mapa em anexo.

Do levantamento resultou a existência de três locais de venda permanente, com capacidade para 10 vendedores, que exercem a sua atividade há mais de duas décadas, em locais determinados, com clientela habitual e cujas mudanças de local lhe seriam prejudiciais.

Assim e atendendo à morosidade da realização de um sorteio público de atribuição de postos de venda, nos termos do n.º 4 do artigo 31.º, e aos custos financeiros que este acarreta, proponho ao abrigo da alínea u) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a atribuição destes postos de venda, se realize por meio de afetação direta aos agricultores, em função dos locais que sempre ocuparam.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

5. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, *Fernanda Maria Silva Oliveira Macedo* coordenadora técnica, com funções de secretária, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram dezassete horas e vinte minutos. -----

A secretária da reunião

Fernanda Maria S.O. Macedo

O Presidente da Câmara

António Botelho